



“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araporã para o exercício de 2014, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

Art. 2 - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 65.664.550,00 (sessenta cinco milhões seiscentos e sessenta quatro mil quinhentos e cinquenta reais), desdobrada em:

I – R\$ 62.084.550,00 (sessenta dois milhões oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.580.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3 - As receitas serão decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes e de capital e de outras receitas correntes, previstas na legislação vigente, discriminada no anexo desta Lei.

Art. 4 - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 65.664.550,00 (sessenta cinco milhões seiscentos e sessenta quatro mil quinhentos e cinquenta reais), desdobrada em:

I – R\$ 62.084.550,00 (sessenta dois milhões oitenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.580.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

001 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.900.000,00
002 – PODER EXECUTIVO	R\$ 60.659.550,00
799 – RESERVE DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$ 2.100.000,00
099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 5.000,00</u>
Total Geral	R\$ 65.664.550,00

Art. 5 - A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, estão detalhados por Unidades, Sub-Unidades, Ações e elemento de despesas, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

Art. 6 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de quinze por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV - de operações de crédito e ARO, cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica;

V - do superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VI - do excesso na arrecadação da rubrica de Transferência de Capital;

VII - do excesso de arrecadação do Fundeb;

VIII - do saldo do exercício anterior do Fundeb; (Lei 11.494, art. 21, § 2º)

Art. 7 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



Art. 8 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle.

III – realizar transferência entre fontes de recursos previstas nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.


RONALDO SANDRE
Prefeito de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1059 / 13

DATA: 11 / 12 / 13


Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal